



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_/2021.**

"ACRESCENTA-SE NOVO DISPOSITIVO A LEI 2.909/1992 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

**Aprova:**

**Art. 1º** Acrescenta-se o §3º ao artigo 124 da Lei 2.909/1992:

**Art. 124 ...**

"§3º É obrigatória a fixação de placa informativa nos locais que comercializem fogos de artifício contendo o *caput* deste artigo." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021.

  
**PROF. ANDRÉ LUIS**  
**Vereador - REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente a Lei 2.909/1992, que institui o código de polícia administrativa no município de Campo Grande passou por uma alteração legislativa, mais precisamente em seu artigo 124, em que passou a constar a proibição da soltura de fogos de artifícios com efeito sonoro no município de Campo Grande.

O presente Projeto de Lei Complementar visa complementar a disposição recentemente aprovada contribuindo assim, para que os munícipes tomem conhecimento no ato da compra de que os fogos com efeitos sonoros são proibidos no município.

Tal medida se torna necessária para que estes consumidores não sejam surpreendidos do impedimento tão somente na soltura destes fogos, bem como alegarem desconhecimento da Lei em vigor.

Pelos fatos acima expostos, sendo notória a competência do Poder Legislativo para propor a lei em comento, apresento o presente projeto e espero contar com o imprescindível apoio de Vossa Excelências no sentido de emprestar sufrágio a presente matéria.

  
**PROF. ANDRÉ LUIS**  
**Vereador - REDE**